



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

PORTARIA CRO-PE Nº 120/2013.

O Presidente do **Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco, CRO/PE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

Considerando que o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional e a fiscalização do exercício profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

Considerando as graves falhas detectadas nos quadros administrativo-financeiro, encontradas pela atual gestão, eleita para o biênio 2013-2015, através de auditoria externa;

Considerando a ausência, aplicação e acompanhamento de modelos administrativos adequados e eficazes, atendendo aos controles regulamentados pelo Conselho Federal de Odontologia, e demais legislações relacionadas;

Considerando a necessidade de controle administrativo-financeiro e a adoção de medidas emergenciais, estas desempenhadas por profissional com expertise na área;

Resolve:

Art.1º. Nomear o Senhor **Edvando Moreira Góis Filho**, CPF nº 071.209.424-50, RG nº 7.692.576–SDS–PE, como Administrador deste Conselho, executando os seguintes serviços profissionais indicados nos itens abaixo elencados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

Art.2º. O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia, CRO-PE; as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo o calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional;

Art.3º. Assim, deverá observar no desempenho das suas atividades, quanto à área administrativa, dentre outras medidas, gerenciamento do quadro de funcionários, implementação e desenvolvimento de práticas em gestão, acompanhamento da validação da escrituração contábil de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; acompanhamento de apuração de balancetes; acompanhamento e adequação normativa do balanço anual e demonstração de resultados; acompanhamento da contabilidade e adequação de procedimentos;

Art.4º. Acompanhamento das atividades relacionadas à área fiscal, devendo observar, entre outras práticas a orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais; orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes; elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos; atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;

Art.5º. Prestar assistência a Diretoria, bem como seus órgãos de assessoramento, inclusive em reuniões, formulação de relatórios e outras atividades.

Art.6º. Estabelecer a remuneração mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Art.7º. O contratado, reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia, CRO-PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB 1988.

Art.8º. O contratado, aqui declara expressamente não haver nenhum vínculo de parentesco com os membros deste Regional, sendo este cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, dos seus pares ou de funcionário do mesmo Conselho de Odontologia investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art.9º. Assim, a contratação decorrerá no período compreendido entre os dias 04 de novembro de 2013 a 04 de novembro de 2014.

Art.10º. Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco, CRO-PE, que sejam adotadas as providências necessárias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

Art.11º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, dia 04 de novembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rogério Dubosselard Zimmermann', is written over a horizontal line.

Rogério Dubosselard Zimmermann
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE.